



DOSUL

DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano II - Edição 146 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 06 de Março de 2009 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano II - Edição nº 146
Chapadão do Sul (MS), 06 de Março de 2009.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria Municipal de Educação: Elisete Emiko Obara
Secretaria de Saúde: Nilzete Pereira

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano Domingos de Oliveira, Suéllyton Tomaz Garcia
Suplentes: Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Guerino Perius;
1º Vice-presidente - Zelir Antônio Jorge;
2º Vice-presidente - Maiquel De Gasperi;
1º secretário - Elso Bandeira
2º secretário - Eduardo Belotti.

Vereador: Abel Lemes
Vereador: Dr. Flávio
Vereador: José Humberto
Vereador: Levi da Silva

Poder Executivo

AVISO DE LICITAÇÃO

**LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 034/2009
EDITAL Nº 001/2009
DATA: 05/03/2009**

O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Comissão Especial de Leilão torna público, que no dia 23/03/2009 à partir das 09:00 (nove) horas (MS), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, situada à Avenida Seis, nº 706, centro, neste município, realizará procedimento licitatório na modalidade “LEILÃO PÚBLICO”, MAIOR PREÇO OU OFERTA, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

2.1 O objeto deste leilão é a venda de veículos classificados como em desuso e ou inservíveis pela Administração Pública, e a venda de materiais recicláveis, no estado em que se encontram. A retirada do lote é por conta e risco da licitante arrematante, conforme características e quantidades contidas no ANEXO I deste EDITAL.

2.2 Os bens serão leiloados e entregues, no estado e condições em que se encontram expostos para visitação e futura arrematação, pressupondo-se conhecidos e aceitos pelos participantes, não sendo aceitas reclamações posteriores.

Chapadão do Sul (MS), 05 de março de 2009.

Rosangela B. Schneider
Presidente C.L

AVISO DE LICITAÇÃO

**LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001/2009
EDITAL Nº 001/2009
DATA: 06/03/2009**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS, por intermédio da Comissão Especial de Leilão torna público, que no dia 26/03/2009 à partir das 09:00 (nove) horas (MS), na sede Administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS, situado na Avenida Seis, nº 870 - Centro, neste Município, realizará procedimento licitatório na modalidade “LEILÃO PÚBLICO”, MAIOR PREÇO OU OFERTA, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

1.1 DO OBJETO - O bem a ser licitado constitui de um imóvel urbano, com 800 metros quadrados, sem edificação, devidamente matriculado sob nº4.345, junto ao CRI, do Município de Cassilândia -MS, localizado na Rua Seis, Esquina com a Rua Quinze, nesta cidade de Chapadão do Sul- MS.

1.2 O bem mencionado será vendido no estado e condição em

que se encontra, não cabendo, pois, a respeito dele, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

Chapadão do Sul (MS), 06 de março de 2009.

Agnes Marli Maier Scheer Miler
Presidente C.L

LEI Nº 703,
DE 04 DE MARÇO DE 2009.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Chapadão do Sul, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Chapadão do Sul, com o objetivo de incentivar os tomadores de serviços e os prestadores de serviços.

§ 1º Considera-se tomador de serviço qualquer pessoa física ou jurídica que adquirir serviços tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e que exija a emissão de nota fiscal de prestação de serviço.

§ 2º O prestador de serviço é definido conforme regulamenta o Código Tributário Municipal.

§ 3º Não participará do Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Chapadão do Sul o tomador de serviço que for pessoa jurídica de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades mantidas, ou instituídas, ou controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, exceto as instituições financeiras e assemel-

hadas.

Art. 2º O Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Chapadão do Sul premiará os tomadores de serviços que cadastrarem as notas fiscais de prestação de serviço eletronicamente no site da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, conforme regulamento do Programa que se dará através de Decreto Municipal.

Art. 3º A administração Municipal poderá adquirir bens móveis para a premiação do Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Município de Chapadão do Sul até o valor máximo de 30.000 UFM (trinta mil Unidades Fiscais Municipais), que será pago através da dotação orçamentária:

90.101 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Funcional: 04.122.0003-2.091 – Manutenção geral da Secretaria de Finanças

3.3.90.31– Premiações culturais/artísticas, científicas/desportivas e outras.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 554, de 14 de dezembro de 2005.

Chapadão do Sul - MS, 04 de Março de 2009.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

LEI Nº 704,
DE 04 DE MARÇO DE 2009.

“Autoriza firmar convênio com a UNDIME/MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão

do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso do Sul – UNDIME/MS, até 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 04 de Março de 2009.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

LEI Nº 705,
DE 04 DE MARÇO DE 2009.

“Dispõe sobre os honorários advocatícios recebidos pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul decorrentes de sucumbência, cria o Fundo de Assistência a Procuradoria Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Os honorários advocatícios, recebidos pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, decorrentes da sucumbência ou fixados por arbitramento judicial, nos feitos em que a municipalidade for parte, ficam destinados aos Advogados efetivos do Mu-

nício, Procurador Municipal e Assessores Jurídicos sendo distribuídos da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) para os integrantes dos Cargos de Advogado, Procurador Municipal ou Assessor Jurídico;

b) 50% (cinquenta por cento) para constituir um Fundo de Assistência a Procuradoria Municipal, destinado ao pagamento de honorários nas ações em que a Fazenda Municipal resultar vencida.

Parágrafo único. Os valores de sucumbência ou fixados por arbitramento judicial, recolhidos diretamente junto aos cofres do Município terão a mesma destinação a que se refere este artigo.

Art. 2º Os valores de que trata a alínea "a" do artigo anterior serão rateados e pagos mensal e igualmente a todos os Advogados, o Procurador Municipal e Assessores Jurídicos Municipais, inclusive aos que exerçam função gratificada ou cargo em comissão.

§ 1º No caso de afastamento, salvo em razão de férias regulamentadas, o Advogado, Procurador Municipal ou Assessor Jurídico não fará jus à verba honorária mensal.

§ 2º Os valores mencionados nesta Lei não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito.

Art. 3º Para atender o disposto nesta Lei, quando a parte que foi condenada a pagar honorários advocatícios, o fizer espontaneamente, ser-lhe-á entregue a respectiva guia pela municipalidade, para ser depositado em conta específica do Fundo de Assistência a Procuradoria Municipal.

Parágrafo único. No caso da parte se recusar ao pagamento, os Advogados Municipais, Procurador

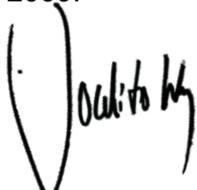
Chefe ou Assessores Jurídicos deverão promover a competente ação de execução de honorários.

Art. 4º O pagamento de verba honorária arrecadada no mês anterior será liberado, pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante recibo, aos profissionais descritos no art. 1º.

Parágrafo único. Os valores porventura existentes relativos às verbas honorárias serão liberados após a aprovação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 04 de Março de 2009.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

**LEI Nº 706,
DE 04 DE MARÇO DE 2009.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir a Posse e Propriedade de Bens Móveis e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a posse e propriedade dos bens móveis abaixo discriminado, por meio de Leilão Público:

a) Veículo Caminhonet/Cabine; Marca: Chevrolet; Modelo: GM D20 Custom de Luxe; Com-

busível: Diesel; Ano de Fabricação: 1994; Ano do Modelo: 1994; Categoria: Oficial; Cor: Branca; Placa: HRM 4444; Chassi: 9BG258RBRR0200B3;

b) Veículo Automóvel; Marca: Fiat; Modelo: Uno Mille SX; Combustível: Gasolina; Ano de Fabricação: 1197; Ano do Modelo: 1998; Categoria: Oficial; Cor: Cinza; Placa: CND 1307; Chassi: 8AP146028V8807664;

c) Veículo Caminhonet/Ambulância; Marca: Fiat; Modelo: Fiorino IE; Combustível: Gasolina; Ano de Fabricação: 1999; Ano do Modelo: 1999; Categoria: Oficial; Cor: Branca; Placa: HQH 6630; Chassi: 9BD255044X8643881.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 04 de Março de 2009.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

**LEI Nº 707,
DE 04 DE MARÇO DE 2009.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no orçamento programa do município de Chapadão do Sul – MS,

destinado a custear a despesas do programa: ENCARGOS COM A DIFUSÃO CULTURAL.

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo objetiva cobrir despesas, conforme discriminação abaixo:

50-Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
50.101-Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

13.392.0013.2025-Encargos com Difusão Cultural

33.90.30-001-Material de Consumo-R\$ 20.000,00

44.90.52-001-Equipamentos e Material Permanente-R\$ 30.000,00

Art. 2º Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão os provenientes dos constantes do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 04 de Março de 2009.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

**LEI Nº 708,
DE 04 DE MARÇO DE 2009.**

“Autoriza doação de área pública ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL o Imóvel denominado Lote 01, quadra 07 – ÁREA INSTITUCIONAL, Bairro F, no Loteamento Parque União - 3ª Parte, no Município de Chapadão do Sul – MS, medindo 24.882 m2 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul – MS sob a Matrícula nº 2259.

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo destina-se à construção de escola.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 04 de Março de 2009.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 267/09 DE 02 DE
MARÇO DE 2009.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público, nomear o Sr. Rone Edson Mastelari, CPF nº 062.350.358-10, para o cargo de Técnico de Atividades Organizacionais – Técnico de Atividades Organizacionais II, provimento efetivo, Classe A, Padrão N-VII, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em

vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de março do ano de 2009.



Jocelito Krug
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 277/09 DE 03 DE
MARÇO DE 2009.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público, nomear a Sra. Marli Aparecida de Lima, CPF nº 971.131.821-00, para o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I – Auxiliar de Serviços Operacionais I, provimento efetivo, Classe A, Padrão N-I, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de março do ano de 2009.



Jocelito Krug
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

PORTARIA Nº 008/2009

Concede adicional quinquênio à servidora do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art. 156 da Lei Complementar nº 41 de 04 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Conceder conforme requerido, o adicional quinquênio à servidora ELCI TERESINHA COLETTI, ocupante do cargo efetivo de copeira, Classe B, Referência 06, Padrão I, do Quadro Permanente de Pessoal deste Poder Legislativo Municipal, o adicional é correspondente ao 4º quinquênio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente - MS, 20 de fevereiro de 2009.

Ver. GUERINO PERIUS
Presidente



**Estado de Mato
Grosso do Sul**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Avenida Seis nº 706

**Fone/fax:
(0xx67) 3562-5680
Cep: 79560-000**

**Site:
www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Email: dosul@chapadaodosul.ms.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RELATÓRIO DE VIAGENS

REF. MÊS: FEVEREIRO DE 2009

| VEREADOR | DATA | DESTINO/LOCALIDADE | OBJETIVO | QUANT. | VALOR PAGO |
|-------------------------|------------------|---------------------------|-----------------------------|---------------|-------------------|
| Abel Lemes de Freitas | 10/02 a 13/02/09 | Brasília - DF | à serviço da Municipalidade | 3 | R\$ 2.829,00 |
| Eduardo Belotti | 10/02 a 13/02/09 | Brasília - DF | à serviço da Municipalidade | 3 | R\$ 2.829,00 |
| Flávio Teixeira Sanches | 10/02 a 13/02/09 | Brasília - DF | à serviço da Municipalidade | 3 | R\$ 2.829,00 |
| Maiquel de Gasperi | 10/02 a 13/02/09 | Brasília - DF | à serviço da Municipalidade | 3 | R\$ 2.829,00 |
| Eiso Gilmar Bandeira | 13/02 a 14/02/09 | Campo Grande - MS | à serviço da Municipalidade | 1 | R\$ 471,50 |
| Guerino Perius | 26/02 a 27/02/09 | Campo Grande - MS | 1º Fórum dos Presidentes | 1 e 1/2 | R\$ 605,60 |

Chapadão do Sul - MS, 28 de Fevereiro de 2009

Guerino Perius
Presidente